



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E
COMÉRCIO LTDA - EPP.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.160.007/0001-69, com sede à Fazenda Taboquinha, Área 19 - São Sebastião/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1.761.005 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 712.216.381-49, conforme contrato social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento parcelado, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, da Ata de Registro de Preços nº 02/2019 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.00005530/2018-16, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 500ml, que serão fornecidas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 09/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 04/01/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 317/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005530/2018-16 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento, objeto deste contrato, obedecerá as seguintes especificações:

Item	Produto	Descrição
2	Água mineral sem gás em garrafas de 500ml (Pacote com 12 garrafas)	Pacote com 12 garrafas de 500ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartável, com rótulo de identificação do produto padrão aprovado pelo Departamento de Produção Mineral – DNMP (conforme determinação prevista na Portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999), devidamente embalado (no máximo 30 dias antes da data de entrega) e higienizados, devendo constar em suas embalagens individuais, de forma legível, a data de envasamento e de validade do produto, que deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, que altera a portaria DNPM nº 387, os vasilhames devem:

1. atender às normas constantes da ABNT NBR 14222, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa e aos requisitos e métodos de ensaio, e ABNT NBR 14328, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, tampa para garraão retornável, requisitos e métodos de ensaio e suas alterações posteriores;
2. trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garraão, entre o gargalo e o anel de reforço superior: a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma “Data de Fabricação” e “Prazo de Validade” expressos segundo a escrita usual: mês/ano; e o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado; e
3. serem constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 154481 e 154482, conforme IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantificação e a periodicidade de entrega do objeto serão:

Item 2 - Água mineral sem gás em garrafas de 500ml (pacote de 12 garrafas)		
Órgão	Estimativa de Consumo(Anual)	Periodicidade de entrega
ESMPU	100	Mensal
Total	100	

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer:

1. Em dias úteis, no horário das 8h às 18h; no prazo máximo de 24h, contado do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser feita por telefone, via fax ou por *e-mail*.
2. Para entregas na ESMPU no endereço: Edifício - sede da ESMPU, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, à Núcleo de Almoxarifado – NUAL, 2º Subsolo. Telefones: 3313.5382, 3313.5314;
3. Para entregas no CNMP no endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS) – Quadra 2, Lote 3 – Brasília/DF – Telefone (61) 3366-9100

4. Para entregas na PRDF no endereço: Edifício - sede da Procuradoria da República no DF, situado no SGAS, Quadra 604, Lote 23, à Seção de Patrimônio, Suprimentos e Almoxarifado. Telefone (61) 3313-5512.
5. Para entregas na PRR 1º Região: Sala S-07 do subsolo do Edifício Sede da Procuradoria Regional da República da Primeira Região, situado ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco E, Lote 08. Telefone (61) 3317-4788 (no horário das 13h às 18h).
6. Para entregas na PGR no endereço: Edifício da Procuradoria Geral da República, SAF Sul Quadra 04, Conjunto C, Bloco F, depósito subsolo. Telefone: (61) 3105-6525.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante a execução do contrato, o fiscal poderá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - Será exigido da CONTRATADA, com periodicidade de 03 (três) meses, iniciando-se na primeira entrega, **laudo da qualidade dos produtos**, emitido em nome do fabricante do produto fornecido, por laboratório especializado e credenciado, constando características microscópicas, físico-químicas e microbiológicas, em conformidade com o padrão estipulado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), bem como garantindo as características do produto conforme especificações contidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O laudo supra deverá conter o número do lote e atestar a conformidade deste com as características/procedimentos regulamentados na Resolução Anvisa nº 274, de 23 de setembro de 2005.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas relativas às análises físico-químicas, microbiológicas e bacteriológicas dos produtos correrão às custas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento da água mineral deverá ocorrer da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, e
2. Definitivamente, no prazo de 3 (três) dias, úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto, bem como a devida aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 3 (três) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior, dentro do qual a CONTRATADA substituirá todo o material que venha apresentar defeitos de fabricação, ou ainda, que estejam em desacordo com as especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7. Conferir os bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.
8. Solicitar à CONTRATADA a quantidade dos produtos para atender as suas necessidades.
9. Fiscalizar o cumprimento do contrato, por intermédio de servidor designado, que anotará as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio, e comunicará à CONTRATADA para solução.
10. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte dela.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.

5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE.
7. Efetuar a substituição dos bens entregues em desacordo com as especificações, em até 24 horas a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo.
8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.
9. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
10. Fornecer a água mineral, de acordo com as especificações deste termo, devendo os garrafões e garrafas serem entregues hermeticamente fechados, higienizados, lacrados, além de atender à legislação em vigor.
11. Substituir os galões vazios por cheios, que serão de sua propriedade, de acordo com a periodicidade relacionada no parágrafo segundo da cláusula terceira, ou a cada solicitação feita pela CONTRATANTE.
12. Obedecer ao estabelecido nas normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas mencionadas na Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387, de 19/09/2008, alterada pela Portaria DNPM nº 358, de 08/10/09.
13. Observar as datas de validade dos galões e garrafas, que deverão ser controladas pela própria CONTRATADA, de tal forma que não seja fornecido qualquer vasilhame com data de vencimento a ocorrer durante a vigência do contrato. Caso algum vasilhame seja fornecido pela CONTRATADA com prazo de validade que expire enquanto vigente o contrato, a CONTRATADA deverá recolhê-lo a qualquer tempo e substituí-lo por outro cujo prazo de validade seja posterior ao fim do contrato. Essa substituição deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA e no prazo máximo de 01 (um) dia útil.
14. Apresentar à CONTRATANTE, caso solicitado, certificado de instituto técnico reconhecido atestando que seu produto atende às normas técnicas.
15. Atender prontamente à CONTRATANTE, no caso de solicitações extras.
16. Apresentar, quando solicitada pela CONTRATANTE, documentação que comprove a inspeção sanitária efetuada por Órgão destinado a este fim, nas dependências da CONTRATADA.
17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
18. Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
19. Utilizar, na entrega da água mineral, pessoal identificado, uniformizado, que tenha comportamento condizente com o ambiente da CONTRATANTE, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio.
20. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
21. Permitir, a qualquer tempo, visita à fonte da CONTRATADA de onde provém a água oferecida nos galões de 20 Litros.

22. Não substituir o produto por outro de marca diferente, salvo por produto comprovadamente superior ou de mesma qualidade, e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE, também de forma expressa.
23. O transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14.638, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, e suas alterações posteriores, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores. Poderá a Administração, a seu critério, no transcurso do prazo de vigência da Ata do presente Registro de Preços e prazos contratuais, exigir dos fornecedores a apresentação de atestados, certificações ambientais e demais documentos que comprovem o atendimento ao previsto nos itens anteriores.
24. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
27. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.
28. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
29. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.30 – Gêneros de Alimentação, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000082, de 31/01/2019, no valor de R\$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 454,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme valores unitários abaixo.

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Água mineral sem gás em garrafas de 500ml (Pacote com 12 garrafas)	100	R\$ 4,54	R\$ 454,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação;

2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal; e
6. não manter a proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 15 (quinze) dias úteis;
3. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei

n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham

surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da última assinatura digital, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), se houver. Se não houver, deixe este campo em branco.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 15:04 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 19/02/2019, às 19:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0141178** e o código CRC **EE0D01E1**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000306/2019-23

ID SEI nº: 0141178

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 08/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP (CNPJ 03.160.007/0001-69). Objeto: fornecimento de água mineral sem gás em garrafas de 500ml. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2018 e ARP nº 02/2019. Vigência: de 19/02/2019 até 19/02/2020. Data de Assinatura: 19/02/2019. Valor Total: R\$ 454,00. Nota de empenho: 2019NE000082, datada de 31/01/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 0.01.000.1.000306/2019-23. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, PABLO CRISPIM LOUREIRO, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2019. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CRISLEI MEDEIROS - ME (CNPJ 12.369.703/0001-70). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução, fornecimento e instalação de mobiliários na Escola Superior do Ministério Público da União - Centro de Apoio SP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2018. Vigência: de 19/02/2019 até 19/05/2019. Data de Assinatura: 19/02/2019. Valor Total: R\$ 17.500,00. Nota de empenho: 2019NE000099, datada de 08/02/2019. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Processo: 0.01.000.1.000146/2019-75. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CRISLEI MEDEIROS, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: O Ministério Público Federal - MPF e a POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA -PCRR. OBJETO: Transferência de tecnologia para o recebimento e processamento de informações advindas do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA - com o objetivo de agilizar os procedimentos investigativos. Vigência: 15/02/2019 a 15/02/2024. Assinam: ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, Secretário-Geral do MPF, HERBERT DE AMORIM CARDOSO, delegado-geral de Polícia Civil.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO**EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS**

Contratante: a União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Contratada: LOVATH MOBILIÁRIO E DIVISÓRIAS LTDA-EPP; CNPJ: nº 02.810.540/0001-66; Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2017/ANA, referente ao Pregão Eletrônico nº 019/ANA/2017, da Agência Nacional de Águas - fornecimento e instalação de 311 (trezentos e onze) metros quadrados de divisória estruturada em alumínio e fornecimento de 12 (doze) unidades de conjunto de ferragens; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000342/2018-74; Valor: R\$ 106.108,00 (cento e seis mil e cento e oito reais); Nota de Empenho: 2018NE000416, de 19/11/2018; Autorização: Rômulo Alves de Souza, Secretário Regional.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2019

O pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 5ª Região torna público o resultado do Pregão nº 01/2019, cujo objeto é a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, mediante sistema de registro de preços. O objeto foi adjudicado e homologado às seguintes empresas: R. P. DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 70.097.282/0001-72 (Lote 01 e itens 43, 44, 45, 52 e 65); C & A CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 01.444.316/0001-35 (Lote 02 e itens 54 e 66); ARIADNER DA SILVA MESSIAS 13220380743, CNPJ 27.204.689/0001-22 (Lote 04 e itens 57 e 70); LIMARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 00.207.275/0001-09 (Lotes 05, 06 e 08); JOAO VICTOR ALVES TAVEIRA, CNPJ 30.567.552/0001-47 (Lote 09); RPF COMERCIAL EIRELI, CNPJ 03.217.016/0001-49 (itens 55 e 59); CATARINAELETRO.COM.BR EIRELI (item 58); e BRAGA COMERCIO DE TINTAS LTDA(itens 68, 69 e 72). Os Lotes 03, 07, 10 e 11 e os itens 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 60, 61, 62, 63, 64, 67 e 71 restaram fracassados. Mais informações podem ser obtidas em www.comprasgovernamentais.gov.br.

DANIEL ALMEIDA

(SIDE - 20/02/2019) 200100-00001-2019NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019**

Processo nº: 1.13.000.000246/2019-96. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na Avenida André Araújo, 358 - Adrianópolis, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Manarte Hanna. Contratada: W. SANTOS CHAVES - EPP, CNPJ 21.860.768/0001-05. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e material de copa e cozinha à PRM-TBT. Valor Anual: R\$ 10.638,84 (dez mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Vigência do contrato: de 01/02/2019 a 31/12/2019. Modalidade: Pregão nº 14/2018. Data de Assinatura: 19/02/2019. Assinaturas: - Sra. Flávia Manarte Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante, e Sr. Whezelo Santos Chaves - Representante legal, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019**

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: ARAGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA-EPP, CNPJ: 04.180.371/0001-53. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Barra do Garças. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.004.000416/2018-87. VALOR ANUAL: R\$ 2.275,32 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e dois centavos).VIGÊNCIA: de 13/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Fábio do Carmo Assis Lanna, pela contratante, Eilon Silva Resende, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: KARINA DUARTE NUSA CANUTO EIRELI-ME, CNPJ: 28.278.342/0001-97. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Cáceres. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.000.002349/2018-75. VALOR ANUAL: R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais). VIGÊNCIA: de 13/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Fábio do Carmo Assis Lanna, pela contratante, Karina Duarte Nusa Canuto, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019

Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratada: DEPÓSITO DE GÁS LESTE MATOGROSSENSE LTDA, CNPJ: 15.010.135/0001-05. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, para a PRM-Rondonópolis. Fundamento Legal: lei nº 8.666/93. Processo Administrativo: 1.20.005.000215/2018-40. VALOR ANUAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: de 06/02/19 a 31/12/2019. ASSINATURAS: Fábio do Carmo Assis Lanna, pela contratante, Carlos Alberto Pereira, pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 7º Termo Aditivo de alteração e prorrogação do Contrato 02/2014, decorrente de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância nacional, visando ao atendimento das unidades ministeriais do MPF no Estado do Para. Contratada: Telemar Norte Leste S/A, CNPJ-33.000.118/0001-79. Fundamento: Lei 8.666/93. Processo: 1.23.000.000301/2014-97. Valor mensal estimado: R\$ 12.225,24 (doze mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). Valor anual estimado do contrato: R\$ 146.702,82 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos). Assinatura: 19/02/2019. Vigência: 20/02/2019 a 19/08/2019. Signatários: Raimundo Hélio Nascimento Filho, pela Contratante; e Ivanilde Rosa Bezerra e Jean Silva, pela contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 UASG 200043**

PROCESSO nº: 0501/2019-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cotejamento, com fornecimento de materiais, nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e das Procuradorias da República nos Municípios de Angra dos Reis, Campos dos Goytacazes, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, São João de Meriti, São Pedro da Aldeia e Volta Redonda. EDITAL: a partir de 22/02/2019 às 12h na Av. Nilo Peçanha, nº 31, sala 423, Centro/RJ ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/02/2019 às 12h no site www.comprasgovernamentais.gov.br. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2019 às 11h no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

RAFAEL TADEU SALOMÃO SILVA
Pregoeiro

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2011**

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2011; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.004004/2011-84; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA (LOCADORA): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARTINS POZO LTDA; CNPJ: 10.680.333/0001-62; OBJETO: alteração da Cláusula Terceira - Vigência do Contrato Originário; VIGÊNCIA: 23/07/2019 a 22/07/2020; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP (LOCATÁRIA): Elisa Brito Silva, Secretária Estadual e LOCADORES: PAULO ROBERTO MARTINS POZO e CLÁUDIA PINHATA VIANA MARTINS; DATA DA ASSINATURA: 04/02/2019.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 7/2012

ESPÉCIE: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.000958/2012-07; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: DELC AMBIENTAL LTDA., CNPJ: 46.775.003/0001-06; OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Vigência e da Cláusula Quarta - Aluguel, ambas do Contrato Originário; VIGÊNCIA: 15 de fevereiro de 2018 a 14 de fevereiro de 2019; ALUGUEL: O valor mensal de aluguel do imóvel passará de R\$ 106.250,00 (cento e seis mil e duzentos e cinquenta reais) para R\$ 113.220,00 (cento e treze mil e duzentos e vinte reais); SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: Elisa Brito Silva, Secretária Estadual e CONTRATADA: Leonardo Fabian Altstut; DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 13/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.007.000440/2018-09; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: LUIGI MAREGA NETO ME; CNPJ: 05.652.341/0001-65; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 12/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 4.620,00 (Quatro mil e seiscentos e vinte reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000283, de 08/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: LUIGI MAREGA NETO; DATA DA ASSINATURA: 12/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 17/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.014.000385/2018-50; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: AGUAS DA SERRA COM. DE BEBIDAS LTDA ME; CNPJ: 02.565.700/0001-59; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 08/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos e reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000264, de 06/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOSÉ SANTANA DE SOUZA; DATA DA ASSINATURA: 08/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 19/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.026.000007/2019-18; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA COSTA GÁS - ME; CNPJ: 08.411.115/0001-80; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 13/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 1.344,00 (Um mil e trezentos e quarenta e quatro reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000281, de 08/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: CRISTIANE MORAES TAVARES, Secretária Estadual Substituta e CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO DA COSTA; DATA DA ASSINATURA: 13/02/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019

ESPÉCIE: Contrato nº 20/2019; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.014.000385/2018-50; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: JCB COMÉRCIO DE GÁS E ACESSÓRIOS LTDA; CNPJ: 19.360.165/0001-00; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, art. 24, Inc. II, Lei nº 8666/93; OBJETO: Fornecimento de água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis com capacidade para 20 (vinte) litros, de propriedade da contratada, na cor azul clara; VIGÊNCIA: 11/02/2019 a 31/12/2019; VALOR GLOBAL: R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 03062058142640001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.07; EMPENHO: 2019NE000280, de 08/02/2019; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: ELISA BRITO SILVA, Secretária Estadual e CONTRATADA: JOSÉ CARLOS BORANELLI; DATA DA ASSINATURA: 11/02/2019.

